



**LEI Nº 964/2017**

Altera dispositivos da Lei nº 461, de 31 de julho de 2009 (Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Quinta do Sol), criando a Divisão de Proteção e Defesa dos Animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Parágrafo Único, do artigo 27, da Lei nº 461, de 31 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 À Secretaria do Turismo e Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

(...)

Parágrafo Único. A Secretaria do Turismo e Meio Ambiente, compõe-se dos seguintes Departamentos, Divisões e Setores, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

1. Departamento de Turismo e Meio Ambiente

1.1 Divisão de Turismo

1.1.1. Setor de Fomento ao Turismo

1.2. Divisão de Meio Ambiente

1.2.1. Setor de Programas Ambientais





1.2.2. Setor de Recursos Hídricos

**1.3 Divisão de Proteção e Defesa dos Animais**

1.4. Assessoria Técnica de Nível Superior

1.5. Assessoria Técnica de Nível Médio

1.6. Assessoria de Programas Especiais “

Art. 2º A Divisão de Proteção e Defesa dos Animais é um órgão ligada diretamente ao Departamento de Turismo e Meio Ambiente, e tem como finalidade implementar ações que visem atingir o equilíbrio ambiental e o convívio mais harmonioso dos munícipes com os animais, quer sejam cães, gatos, cavalos, pombos, morcegos ou outras espécies que possam vir a interferir desfavoravelmente nesta relação, cujos objetivos assim se resumem:

I- Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente.

II- Desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana.

III- Identificar e cadastrar animais no Município de Quinta do Sol.

IV- Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade sensibilizando a população para o problema do abandono e maus tratos e para atingir tal fim serão realizados periodicamente eventos denominados de “Bicho Amigo” promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, podendo nesses eventos a população adotar, cadastrar, microchipar (ou similar), entre outros, seus cães e gatos.



V- Fiscalizar as ações dos cidadãos em relação aos seus animais, fazendo cumprir a Lei Municipal “que estabelece, no âmbito do Município de Quinta do Sol, as sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus tratos aos animais.

VI- Fiscalizar o comércio de animais de estimação no município de Quinta do Sol.

VII- Elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade.

Art. 3º Fica criado o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Proteção e Defesa dos Animais, Nível CC 6.

Parágrafo Único - Compete ao Chefe da Divisão de Proteção e Defesa dos Animais:

I- Planejar, coordenar, desenvolver, articular, implementar, gerenciar, controlar e executar ações voltadas à efetivação das políticas sob sua responsabilidade;

II - Articular e promover políticas para a defesa dos direitos dos animais;

III - Promover e acompanhar a execução de contratos e de convênios;

IV - Promover e organizar eventos, seminários, cursos, congressos e fóruns, com o objetivo de refletir sobre as diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas e disseminar o conhecimento sobre os direitos dos animais;

V - Organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal;

VI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

VII - Fiscalizar maus-tratos aos animais em coordenação, delegação ou em parceria com os demais órgãos competentes mediante solicitação identificada do denunciante e com apresentação de indícios do fato;

VIII - Promover campanhas de castração **indolor** e microchipagem (ou similar);

IX - Realizar eventos de adoção de animais;

X - Encaminhar, quando participar da fiscalização e em decorrência da constatação da prática de maus tratos a animais, parecer circunstanciado acerca do fato ao



Departamento de Proteção do Meio Ambiente e/ou Divisão de Proteção e Defesa dos Animais, para que os mesmos promovam a instauração de processo administrativo punitivo.

Art. 4º Ficam, também, criados os cargos abaixo nominados no quadro permanente da municipalidade:

DEONOMINAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Coordenador Administrador do Canil Municipal.	Uma (1)	Alfabetizado	R\$ 1.250,00
Zelador do Canil	Duas (2)	Alfabetizado	R\$ 1.000,00

§ 1º – Poderão, pelo princípio da economicidade, ser enquadrados ou reenquadrados funcionários do quadro permanente, com perfis para a ocupação dos cargos.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos criados neste artigo farão jus ao adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 10 de agosto de 2017.

  
**João Claudio Romero**  
**Prefeito Municipal**